

DIRECTIVAS, CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

A UNIÃO EUROPEIA E A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta dos Direitos Fundamentais vinculativa, Europeia tornou-se juridicamente vinculativa, tendo devidamente em conta o princípio da subsidiariedade, de acordo com as disposições gerais do Título VII da Carta. Os acordos entre os parceiros sociais concluídos no âmbito do Diálogo Social são outra forma de desencadear iniciativas legislativas em matéria social.

A Comissão Europeia adoptou um quadro estratégico para a saúde e segurança no trabalho (2014-2020).

Este quadro descreve os principais desafios e objectivos cipaís medidas e instrumentos para implementá-las. Destina-se a garantir que a UE continua a desempenhar um papel de liderança na promoção de elevados padrões de condições de trabalho na Europa e no mundo, de acordo com a "Estratégia 2020"

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Em 2013, a Agência Europeia arrancou com "A Semana Europeia da Segurança e da Saúde no Trabalho" dedicada a reforçar a segurança e a saúde nos locais de trabalho da Europa.

OIT E A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
A Convenção da OIT (n.º 155) sobre segurança e saúde dos trabalhadores, de 1981, proporciona um enquadramento adequado de apoio a uma cultura de segurança e de saúde no trabalho.

Em 2003, a OIT adoptou o dia 28 de Abril como o Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho, centrando-se na promoção de uma cultura de segurança e saúde dos locais de trabalho em todo o mundo e apoiada nos pilares da Organização, que são, o tripartismo e o diálogo social. Todos os anos, a 28 de Abril, o movimento sindical de todo o mundo recorda as vítimas dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

A directiva-quadro europeia relativa à saúde e segurança no trabalho (Directiva 89/391/CEE), adoptada em 1989, marcou uma importante etapa na melhoria da saúde e segurança no trabalho. Nesta directiva-quadro previu-se a possibilidade de medidas preventivas, bem como a informação, a consulta, a participação equilibrada e a formação tanto dos trabalhadores como dos seus representantes nos setores público e privado.

Directivas específicas:

- 2013/35/EU - campos eletromagnéticos
- 2009/161/EU - agentes químicos
- 2006/25/CE - radiação ótica artificial
- 2004/37/CE - proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho;
- 2003/10/CE - ruído
- 2002/44/CE - exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a agentes físicos (vibração)
- 2001/45/CE - utilização de equipamentos de trabalho
- 2000/54/CE - agentes biológicos no trabalho
- 92/58/CEE - sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho
- 90/269/CEE - a movimentação manual de cargas
- 89/654/CEE - requisitos de saúde e segurança no local de trabalho.

Regulamentos (CE)

Regulamento (CE) N.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH)

Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e segurança e saúde no trabalho

Recomendação da Comissão de 19 de Setembro de 2003 relativa à lista europeia das doenças profissionais (notificada com o número C-2003 – 3297)

Convenções e Recomendação OIT:

- N.º 187 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no trabalho, 2006
- N.º 174 sobre a prevenção de acidentes industriais graves, 1993
- N.º 161 sobre o Serviço de Saúde no Trabalho, 1985
- N.º 155 relativa à segurança, à saúde dos trabalhadores e ao ambiente de trabalho de 1981;
- Recomendação n.º 194 – que revê periodicamente a lista de doenças profissionais



TVC Têxtil, Vestuário, Calçado e Curtumes



**OS RISCOS E DOENÇAS PROFISSIONAIS
MAIS PREMENTES E A SUA REPARAÇÃO**

Parceria:



Co-Financiado por:



European Commission -
Employment, Social Affairs &
Inclusion

OS RISCOS E DOENÇAS PROFISSIONAIS

As Indústrias Têxteis, Vestuário, Calçado e de Curtumes apresentam ao longo de todo o processo produtivo, diversos riscos para os trabalhadores, designadamente, os riscos químicos resultantes, entre outros, da utilização de solventes e de colas, os riscos mecânicos associados à utilização de equipamentos de trabalho, bem como os riscos ergonómicos, resultantes do trabalho repetitivo, de posturas incorretas e da movimentação manual de cargas.).

São sectores marcados pelo elevado ritmo de trabalho, má postura e trabalho repetitivo. As características deste trabalho são propícias ao aparecimento de doenças profissionais. Podemos destacar as doenças derivadas de lesões Músculo-esqueléticas (por ex. tendinites), Stresse e doenças do fórum respiratório como as mais frequentes de identificar no seio dos/as trabalhadores/as.

Em resultado das mutações ocorridas nos últimos anos, têm surgido riscos novos e emergentes sendo necessário efectuar a sua prevenção e o acompanhamento do seus impactos na segurança e na saúde dos trabalhadores, nomeadamente ao nível dos planos da inovação técnica ou das mudanças sociais ou organizacionais. Nesta matéria, realçam-se certos fatores de risco psicossocial resultantes de interações sociais negativas em ambiente de trabalho.

DOENÇAS PROFISSIONAIS

Doença profissional é aquela que resulta directamente das condições de trabalho e causa incapacidade parcial ou total para o exercício da profissão ou morte. As doenças profissionais em nada se distinguem das outras doenças, salvo pelo facto de terem a sua origem em factores de risco existentes no local de trabalho.

A Recomendação (N.º 194) sobre a Lista de Doenças Profissionais, 2002, da OIT, bem como a Recomendação da Comissão de 19 de Setembro de 2003 relativa à lista europeia das doenças profissionais (notificada com o número C -2003-3297), pode ser usada pelos vários países como modelo para construir, desenvolver ou reforçar e harmonizar os sistemas nacionais de registo e notificação e para indemnização por acidentes e doenças profissionais. Fornece um procedimento inovador e simplificado para a atualização da lista de forma regular através de reuniões tripartidas de peritos convocadas pelo Conselho de Administração da OIT.

OS RISCOS

RISCOS ERGONÓMICOS: São considerados riscos ergonómicos a inadequada movimentação manual de cargas, as posturas e movimentos inadequados, os movimentos altamente repetitivos, a pressão mecânica directa sobre os tecidos do corpo, as vibrações e o desconforto do ambiente térmico.

PRODUTOS QUÍMICOS: Agente químico perigoso é qualquer agente químico classificado como substância ou mistura perigosa de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas perigosas ou que, embora não preencha os critérios dessa classificação, possa implicar riscos para a segurança e a saúde dos/as trabalhadores/as devido às suas propriedades físico-químicas ou toxicológicas e à forma como é utilizado ou se apresenta no local de trabalho.

RISCOS MECÂNICOS: Os riscos mecânicos são relacionados com o movimento de máquinas, equipamentos e ferramentas de trabalho, que devido à energia mecânica que possuem ou podem originar, são susceptíveis de provocar lesões.

ASSÉDIO SEXUAL: Comportamento indesejado, de carácter sexual, sob a forma verbal ou física, com o objectivo de perturbar intimidar ou humilhar um trabalhador.

MAIS PREMENTES E SUA REPARAÇÃO

OS RISCOS

ASSÉDIO MORAL: É percebido como uma prática de perseguição, metodicamente organizada, temporalmente prolongada, dirigida contra um/a trabalhador/a ou grupo de trabalhadores com o objectivo de atingir a sua personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica criando um ambiente hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

VIOLÊNCIA NO TRABALHO: Todo o incidente em que o trabalhador sofre abusos, ameaças ou ataques em circunstâncias relacionadas com o trabalho, que ponham em perigo explícita ou implicitamente a sua segurança, o seu bem-estar ou a sua saúde.

RISCOS PSICOSSOCIAIS: Os riscos psicossociais são os riscos relacionados com a forma como o trabalho é concebido, organizado e gerido e que, em interacção com os contextos sociais, ambientais e com as competências e necessidades dos/as trabalhadores/as, podem causar danos psicológicos, físicos ou sociais..

STRESSE OCUPACIONAL: Caracteriza-se por "Uma interacção das condições de trabalho com as características do/a trabalhador/a em que as exigências do trabalho excedem a capacidade do/a trabalhador/a para lidar com elas"

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI):

Considera-se EPI todo o equipamento e qualquer acessório ou complemento, destinado a ser utilizado pelo/a trabalhador/a para se proteger dos riscos profissionais que não possam ser evitados ou limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processo de organização do trabalho.

A PREVENÇÃO:

A prevenção deve ter em conta a evolução das tecnologias e ser desenvolvida segundo os princípios gerais de prevenção; incidir sobre as concretas atividades de trabalho e de produção; valorizar a participação dos trabalhadores; atender a todos os fatores de risco e à interação dos riscos entre si; prever a intervenção na fase de conceção e na organização do trabalho; e, dadas as características enunciadas, se basear em processos de melhoria contínua..É necessário que os estados membros promovam políticas de prevenção, avaliação e reparação dos Acidentes de Trabalho de forma a garantir aos trabalhadores uma vida condigna.

Os empregadores têm a responsabilidade por um ambiente seguro, na organização do trabalho, no desenvolvimento da ergonomia no trabalho, no incremento de novas e melhores relações sociais e no desenvolvimento de sistemas de gestão da avaliação e prevenção dos riscos e doenças profissionais.

As empresas devem desenvolver a sua actividade integrando a avaliação e prevenção dos riscos e doenças profissionais através de meios e de processos adequados à promoção de segurança, saúde e bem-estar.

A informação, a participação e envolvimento dos trabalhadores é fundamental enquanto atores da prevenção, nos domínios da informação e da formação, bem como na consulta e da cooperação nas atividades da prevenção..

É fundamental:

- Desenvolver políticas de segurança e saúde do trabalho em parceria com os Governos e os Parceiros Sociais;
- Efectuar ações de sensibilização, informação e prevenção de riscos profissionais;
- Participar no cumprimento das normas e promover uma cultura de prevenção contínua;
- Promover o envolvimento dos trabalhadores na avaliação de riscos e doenças profissionais, na aplicação de medidas preventivas e na formação.